



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

LEI Nº 648/2024, ANÍSIO DE ABREU/PI, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por componente de qualidade aos profissionais da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anísio de Abreu - PI, denominada Lei de desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu - Piauí aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro variável do componente de qualidade dos profissionais da Atenção Primária, denominada Lei de Desempenho conforme o pagamento do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de acordo com as disposições contidas na Portaria MS/GM 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde do componente de qualidade da atenção primária, de acordo com os indicadores pactuados no município, ficando o município desobrigado de realizar o pagamento da gratificação do desempenho aos servidores, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo de qualidade aos servidores observará em todos os casos, os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo a classificação do componente previstos nesta lei incidirá sobre os valores efetivamente recebidos pelo município a título de incentivo de desempenho.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável do componente de qualidade terá os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os a buscar, cada vez mais, melhores resultados para a qualidade de vida da população;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

Art. 4º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade os servidores das equipes da Saúde da Família (**eSF**), equipe Multiprofissional (**emulti**) e equipe de Saúde Bucal (**eSB**), e outros profissionais da atenção básica que desempenham funções relacionadas na produção dos indicadores, conforme desempenho das metas estabelecidas pela gestão municipal **regulamentada em portaria**.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo financeiro de desempenho dos indicadores, não incorpora a remuneração do servidor, possui natureza premiatória, se caracteriza como rendimento não tributável, não servindo para base de cálculo para incidência de contribuições previdenciárias, adicionais trabalhistas.

Art. 5º - O pagamento por desempenho de que trata essa lei se dará da seguinte forma:

§ 1º O repasse para o pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores pactuados pelo município regulamentado em portaria.

§ 2º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor e Prontuário Eletrônico Computadorizado-PEC do Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado por equipe de pagamento a ser utilizado para a premiação, conforme definido abaixo:

I - Para cada equipe será atribuído o somatório dos indicadores, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, sendo que cada indicador terá um valor diferenciado.

§ 3º Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos superiores, devidamente justificados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o gestor poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente 50% (cinquenta por cento) será destinado a custeio dos programas da Atenção Primária a Saúde e 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho de qualidade rateado entre os profissionais das equipes.

Art. 7º O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do somatório dos indicadores final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente, regulamentado em portaria.

Parágrafo único: Portaria expedida pela Secretária Municipal de Saúde estabelecerá critérios de avaliações e pontuações a fim de identificar as classificações do componente de qualidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000 - Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70

e os valores a serem repassados a cada servidor, a título de incentivo financeiro, observando os parâmetros já fixados nessa lei, bem como os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III- Atestados médico superior a 15 dias;

IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - Licença Maternidade ou adoção;

VI– Licença Prêmio;

VII – Licença para atividade Política ou Classista;

Art. 9º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 10 - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho de qualidade da lei do cofinanciamento deixe de existir.

II - Caso haja alterações na legislação da lei do cofinanciamento ou notas técnicas do Ministérios da Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 11 - Os pagamentos dos incentivos a que se refere essa lei poderão ser processadas juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 12 - Será suspenso o pagamento, no caso em que houver a suspensão de condicionalidades pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos em primeiro de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 25 de novembro 2024.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal